

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

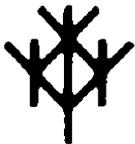
# Relatório Trabalhista

Nº 056

15/07/2013

## Sumário:

- GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CÓDIGOS DE RECEITA - ALTERAÇÃO
- PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS - ALTERAÇÕES



## GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CÓDIGOS DE RECEITA - ALTERAÇÃO

O Ato Declaratório Executivo nº 46, de 11/07/13, DOU de 15/07/13, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, dispôs sobre a divulgação de códigos de receita para recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas às outras entidades ou fundos, recolhidas por meio de Guia da Previdência Social e de outras providências. Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, no art. 9º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no inciso I do art. 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

DECLARA:

**Art. 1º** - As contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) destinadas à Previdência Social e as destinadas às outras entidades ou fundos deverão ser recolhidas por meio de Guia da Previdência Social (GPS), utilizando os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

**Art. 2º** - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 71, de 20 de setembro de 2011.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

## ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	(GPS) Especificação da Receita
1	1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
2	1104	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
3	1120	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) NIT/PIS/PASEP
4	1147	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) NIT/PIS/PASEP
5	1163	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
6	1180	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
7	1198	CI Optante LC 123 Trimestral Compl
8	1201	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela Previdência Social)
9	1228	CI Trimestral Rural
10	1236	CI Optante LC 123 Mensal Rural
11	1244	CI Optante LC 123 Mensal Rural Complementação
12	1252	CI Optante LC 123 Trimestral Rural
13	1260	CI Optante LC 123 Trimestral Rural Complementação
14	1287	CI Mensal - Rural
15	1295	CI Optante LC 123 Mensal Compl
16	1406	Facultativo Mensal - NIT/PIS/PASEP
17	1457	Facultativo Trimestral - NIT/PIS/PASEP
18	1473	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
19	1490	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
20	1503	Segurado Especial Mensal - NIT/PIS/PASEP
21	1554	Segurado Especial Trimestral - NIT/PIS/PASEP
22	1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT/PIS/PASEP
23	1619	Empr. Domest. Patronal 12% Mensal Afast/Sal. Maternidade
24	1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT/PIS/PASEP - (que recebe até um salário mínimo)
25	1678	Empr. Domest. Patronal 12% Trimestral Afast/Sal. Maternidade
26	1686	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Mensal - Compl.
27	1694	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Trimestral - Compl.
28	1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
29	1759	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8212/91 - NIT/PIS/PASEP
30	1805	CI com Direito a Dedução Mensal - Rural
31	1813	CI com Direito a Dedução Trimestral - Rural
32	1821	Facultativo / Exercente de Mandato Eletivo / Recolhimento Complementar
33	1830	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei 12470/11
34	1848	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei 12470/11
35	1902	Diferenças de valor de contribuição/NIT/PIS/PASEP
36	1910	MEI - Complementação Mensal
37	1929	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
38	1937	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
39	1945	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento
40	1953	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento
41	2003	Simples - CNPJ
42	2011	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural de Produtor Rural Pessoa Física
43	2020	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
44	2100	Empresas em Geral - CNPJ
45	2119	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
46	2127	Cooperativa de trabalho - CNPJ - Contribuição descontada do cooperado - Lei 10.666/2003
47	2143	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE Competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
48	2208	Empresas em Geral - CEI

49	2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
50	2240	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE para competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
51	2305	Filantrópicas com Isenção - CNPJ
52	2321	Filantrópicas com Isenção - CEI
53	2402	Órgãos do Poder Público - CNPJ
54	2429	Órgãos do Poder Público - CEI
55	2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural do Produtor Rural Pessoa Física
56	2445	Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
57	2500	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculo - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome
58	2550	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (Federação ou Confederação), em seu próprio nome
59	2607	Comercialização da Produção Rural - CNPJ
60	2615	Comercialização da Produção Rural - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
61	2631	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ
62	2640	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CNPJ - Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
63	2658	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CEI
64	2682	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
65	2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
66	2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
67	2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
68	2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
69	2852	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI
70	2879	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
71	2909	Reclamatória Trabalhista - CNPJ
72	2917	Reclamatória Trabalhista - CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
73	2950	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ
74	2976	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
75	3000	ACAL - CNPJ
76	3107	ACAL - CEI
77	3204	GRC Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
78	4006	Pagamento de Débito - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
79	4103	Pagamento de Débito - CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
80	4200	Pagamento de Débito Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
81	4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
82	4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5% da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) - Art 2º da Lei nº 8.641/1993
83	4324	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança
84	4332	Parcelamento Timemania
85	4340	Parcelamento IES
86	4359	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança (PLC 128)
87	4367	Parcelamento Órgãos do Poder Público
88	5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ - Uso exclusivo no SIAF
89	5045	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
90	5053	Custas Judiciais - Sucumbência - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
91	5061	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Receitas Provenientes da CPMF Relativas aos Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
92	5070	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES/PAES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
93	5088	Contribuição da Rede Hospitalar Repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
94	5096	Multas Contratuais - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI ou via STN0018, por determinação expressa do INSS
95	5100	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela sobre Faturamento - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
96	5118	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela Fixa - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI

97	5126	FIES - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuadas pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
98	5134	CDP - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
99	5304	Auxiliares Locais
100	6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
101	6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
102	6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
103	6300	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
104	6408	Conversão em receita de depósito judicial - casos anteriores à Lei nº 9.703/98 - CNPJ
105	6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - CEI
106	6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - DEBCAD
107	6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NB
108	6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NIT/PIS/PASEP
109	6505	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Parcelamento de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
110	6513	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Não Parcelada de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
111	6602	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CNPJ
112	6610	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CPF
113	6629	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CEI
114	6670	Reembolso de 1% do FNDE - Dívida Ativa - CNPJ
115	6700	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CNPJ
116	6718	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CPF
117	6742	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CNPJ
118	6750	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CPF
119	7307	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - CNPJ
120	7315	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - Estoque - CNPJ
121	8001	Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
122	8109	Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
123	8133	Condomínio a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
124	8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
125	8150	Parcelamento de Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
126	8168	Taxa de Ocupação - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
127	8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
128	8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
129	8214	Alienação de Bens Imóveis - CNPJ
130	8222	Alienação de Bens Imóveis - CPF
131	8249	Alienação de Bens Móveis - CPF
132	8257	Alienação de Bens Móveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
133	8273	Alienação de Bens Móveis - CNPJ
134	8303	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
135	8311	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
136	8346	Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
137	8354	Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
138	8362	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CNPJ
139	8370	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CPF
140	8400	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
141	8419	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
142	8443	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
143	8451	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
144	8605	Dividendos - Patrimônio - CNPJ
145	8907	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ
146	8915	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CPF
147	8940	Multas Contratuais - CNPJ 148 8958 Multas Contratuais - CPF
149	9008	Benefício - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
150	9016	Devolução de Pagamento de Benefício Referente a Depósito Judicial Efetuado pelo INSS - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
151	9024	Devoluções de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador - Exercícios Anteriores - NB
152	9040	Devoluções de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador - Dentro do Exercício - NB
153	9105	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - CNPJ
154	9113	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - NB
155	9202	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - CNPJ
156	9210	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - NB
157	9601	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CNPJ
158	9610	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CPF
159	9636	Recebimento Valores em Ações Regressivas Acidentárias do INSS - CNPJ



## PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS ALTERAÇÕES

**O Ato Declaratório nº 13, de 13/07/13, DOU de 16/07/13, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou os precedentes administrativos nºs 1, 72 e 74, e aprova o precedente administrativo nº 102. Na íntegra:**

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência regimental resolve:

I - Alterar os precedentes administrativos nº 1, 72 e 74, e aprovar o precedente administrativo nº 102.

II - Os precedentes administrativos em anexo deverão orientar a ação dos auditores fiscais do trabalho no exercício de suas atribuições.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELO

### ANEXO

#### Precedente Administrativo nº 1

FGTS. PARCELAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA.

I - A comprovação do recolhimento integral do débito apurado antes da emissão da NDFG, NFGC ou NRFC, ou da data de apuração da NDFC, acarreta sua declaração de improcedência.

II - O parcelamento concedido antes da emissão da notificação, relativo às competências nela apuradas, não caracteriza sua improcedência, exceto se:

a) A notificação for emitida na vigência das Instruções Normativas 17/2000 e 25/2001, e o débito apurado for idêntico ao confessado.

b) A notificação for emitida na vigência da Instrução Normativa nº 84/2010 e o débito apurado for idêntico ou inferior ao confessado, ou se houver débito de contribuição social não parcelado.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 23, caput, da Lei nº 8.036/90, no art. 1º da Lei nº 8.844/94, no art. 3º da Lei Complementar nº 110/2001, art. 28, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa nº 99/2012 e art. 20 da Instrução Normativa nº 17/2000, art. 30 da Instrução Normativa nº 25/2001, art. 26 da Instrução Normativa nº 84/2010

#### Precedente Administrativo nº 72

PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR. REVISÃO DOS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS Nº 20 E 72.

I - A existência de recolhimentos anteriores à data de emissão ou de apuração da notificação, não considerados, torna obrigatório seu abatimento, para convalidação do ato administrativo, mesmo após encerrado o contencioso administrativo, na forma prevista na instrução normativa vigente.

II - Se o saneamento do débito é demandado após encerramento do contencioso, em razão de devolução do processo pela CAIXA apenas e estritamente para fins de dedução de guias anteriores, o analista deverá propor a emissão de termo

necessário para ajuste de liquidez da decisão definitiva, o qual, após acolhido pela autoridade competente, ensejará remessa dos autos para continuidade da inscrição ou cobrança, sem prejuízo da ciência do empregador a respeito.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 61 e 65 da Instrução Normativa nº 99/2012 e art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

#### **Precedente Administrativo nº 74**

PROCESSUAL. AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CARÁTER MATERIAL DE RECURSO. REVISÃO DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N.º 32.

I - O recurso administrativo interposto em processo iniciado por auto de infração não deve ter seu mérito analisado quando careça de quaisquer requisitos de admissibilidade. O mesmo se aplica à defesa. (INALTERADO)

II - Aplica-se o disposto no item I ao processo iniciado por notificação de débito, exceto se houver recolhimentos de FGTS ou Contribuição Social anteriores à data de emissão ou apuração do débito, e que não tenham sido considerados, dada a necessidade de haver certeza e liquidez quanto ao débito apurado. A exceção alcança também as hipóteses em que se comprova parcelamento anterior, desde que assim previsto nas instruções normativas vigentes ao tempo da emissão da notificação, conforme Precedente Administrativo nº . 01.

III - Não será recebida como recurso a manifestação do interessado que seja desprovida de argumentos que materialmente possam ser caracterizados como recursais. Assim, caso a peça recursal não apresente razões legais ou de mérito demonstrando precisamente os fundamentos de inconformismo do recorrente em relação à decisão recorrida, não terá seu mérito analisado. (INALTERADO)

IV - O juízo de admissibilidade formal e material dos recursos interpostos em instância administrativa é feito pela autoridade regional. Caso seja negado seguimento ao recurso pela autoridade regional pela ocorrência das hipóteses. (INALTERADO)

REFERÊNCIA NORMATIVA: artigos 629, § 3º e 636 da CLT, artigos 56 e 60 da Lei 9.784/1999, artigos 14, 24, 33 e 34 da Portaria 148/1996, artigo 9º do anexo VI da Portaria 483/2004 e art. 23, caput, da Lei nº 8.036/90, no art. 1º da Lei nº 8.844/94 e no art. 3º da Lei Complementar nº 110/2001

#### **Precedente Administrativo nº 102**

Auto de infração. Local de lavratura. O conceito de local de inspeção abrange aquele onde os Auditores Fiscais do Trabalho executam atos de inspeção e verificam os atributos trabalhistas por meio de análise de documentos ou sistemas informatizados, conforme procedimento de fiscalização previsto em normas expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 629, § 1º da CLT. Arts. 20, 24, 25 e 30 do Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002. Art. 7º da Portaria 148, de 25 de janeiro de 1996. Art. 43 da Instrução Normativa nº . 99, de 23 de agosto de 2012.